



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4746/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e torna obrigatório no âmbito da Administração Pública Municipal, a realização de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito do Município de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o município autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, tornando-se obrigatório no âmbito da Administração Pública Municipal, a realização de Processo Seletivo Simplificado para toda e qualquer contratação.

§1º Considera-se necessidade temporária e excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – assistência a situações de emergência em saúde pública;
- III – Contratação de Professor;
- IV – emergências ambientais e climatológicas;
- V – outras estabelecidas por lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

§2º Ato do Poder executivo disporá, para efeitos desta lei, sobre a declaração de emergências em Saúde.

§3º A contratação de professor a que se refere o inciso III do §1º deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, neste caso específico, não podendo ser maior que dez por cento do quadro total de efetivos, e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e emergências de saúde pública prescindirá de Processo Seletivo Simplificado.

§2º - A contratação de pessoal prescrita no Inciso III do §1º do art. 1º poderá ser efetivada a vista de comprovação de notória e comprovada capacidade, sem prejuízo da seleção simplificada.

§3º - As contratações serão sempre por tempo determinado, observado os seguintes prazos:

I – 6(seis) meses para os casos previstos nos incisos I, II, IV do §2º do art. 1º;

II – 1(um) ano para os casos previstos no inciso III do §1º do art. 1º;

III – até 6(seis) meses para os demais casos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

§4ª – para a situação prevista no inciso I do § 3º deste artigo, poderá a contratação ser prorrogada por igual período.

Art. 3º A Seleção Simplificada para contratação emergencial, será promovida pelo Executivo Municipal e processar-se-á de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal bem como o que prescreve esta Lei, e por Decreto de Regulamentação.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Empresa Contratada ou Comissão composta de no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) servidores integrantes do Quadro efetivo, sendo obrigatório, no mínimo, a metade dos membros ter graduação superior.

§1º - Para efeitos de cálculo dos membros integrantes da comissão, a fração correspondente, será sempre considerada como um número inteiro posterior.

Art. 5º - No Processo Seletivo Simplificado importa:

- a) dar toda publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizará;
- b) receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preencherem os requisitos legais e as exigências do edital;
- c) observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de escolaridade e igual critério de julgamento;
- d) facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve.

Art. 6º - O Edital será publicado no Quadro de publicações da Prefeitura Municipal, fazendo-se anúncios de chamadas em jornais e rádios da cidade e endereço eletrônico do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 7º - O Edital conterà:

- a) as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como o local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- b) os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;
- c) a forma de seleção e de apuração do resultado final;
- d) o valor das taxas que serão cobradas e os critérios para o caso de isenção;
- e) quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos e informações que se fizerem convenientes a boa ordenação do processo de seleção.

Art. 8º - O prazo de inscrição não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por prazo certo, se houver motivo que recomende a medida.

Art. 9º - O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado no edital e constará do preenchimento de uma ficha no local da inscrição, que conterà, além dos dados pessoais do candidato, o número de inscrição correspondente e outras informações que se fizerem convenientes a boa ordenação da seleção.

Parágrafo Único: Não serão admitidas sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 10 – O pedido de inscrição significará a aceitação, pelo candidato, das condições e regulações contidas em edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 11 - Encerrada a fase das inscrições, o Chefe do Poder Executivo designará a comissão que trata o art. 4º e parágrafo, desta lei.

Art. 12 – Decorridos os prazos de inscrição e cumprida todas as etapas do processo, o resultado será encaminhado a consideração do Chefe do Poder Executivo, que manifestar-se-á, encaminhando posteriormente, se for o caso, a Secretaria da Administração, para contratação.

Art. 13 – O pessoal contratado nos termos desta lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorrido 12(doze) meses do encerramento do contrato anterior, exceto para os casos previstos nos incisos I, II e IV, do §1º do art. 1º desta lei.

Ar. 14 – A remuneração do pessoal contratado será no mesmo valor básico do servidor efetivo.

Parágrafo Único – O contratado integrará o Regime Geral de Previdência.

Art. 15 – Em casos disciplinares estará sujeito, o contratado, ao que prevê o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Parágrafo Único – As infrações disciplinares atribuída ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias sendo assegurada ampla defesa.

Art. 16 – A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL

SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

**Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de
avisos e publicações em 16/08/2011.livro 32.**